



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> |                      |
| Processo nº:                    | E-12/004.210/2017    |
| Data:                           | 29 / 05 / 17 Fls. 59 |
| Rubrica:                        | h 5088969-9          |

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 939**

**DE 25 DE JULHO DE 2017.**

**VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A – 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – AGOSTO DE 2017**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.210/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Concessionária Rodovias dos Lagos S.A – VIA LAGOS para excluir do Quadro 5 – Investimentos, constante do fluxo de caixa marginal aprovado na 10ª Revisão, o valor referente ao investimento previsto para a obra de contenção do talude do km 2,5, conforme Nota Técnica nº 015/2017 da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º Com base no deferimento constante do acima, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ R\$ 3,175497 (três inteiros, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete milionésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,292495 (cinco inteiros, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 3º Reconhecer e fluxo de caixa marginal constante do Anexo I a esta Deliberação e sugerir à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ que avalie a necessidade de ser formalizado novo aditamento do contrato.

Art. 4º Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2017, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do no item 2 acima, resultam em R\$ 11,268866 (onze inteiros, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,781444 (dezoito inteiros, setecentos e oitenta mil e quatrocentos e quarenta e quatro milionésimos de real) para a TBA, a valores de agosto de 2017.

Art. 5º. Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A a praticar, a partir de 1º de agosto de 2017, o valor arredondado das tarifas homologadas no item 4, sendo a TBP de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) e a TBA de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo II desta Deliberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: 6-16/024.210/2017

Data: 27 / 05 / 17 Fls. 60

Rubrica: 5088969-9

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 939**

**DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Art. 6º. Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

Art. 7º Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da nota técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 8º Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Relator

**GRÇA MATOS**  
Conselheira

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Assessoria Técnica, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Alessandro Santos Fernandes. Processo nº E-13/002/337/2017.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 20 de julho de 2017, **NADERSON OMARI MATTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5005265-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/001/1382/2017.

**EXONERAR VINICIUS DO AMARAL VALENTE FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4366329-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/275/2017.

**NOMEAR CARLOS ALBERTO BRIGIDO MURÇA**, ID FUNCIONAL Nº 0580517-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Vinicius do Amaral Valente Ferreira, ID Funcional nº 4366329-0. Processo nº E-12/006/275/2017.

**EXONERAR DENISE MONVOISIN TOMÁS BARRADAS**, ID FUNCIONAL Nº 2824745-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/274/2017.

**NOMEAR LOUISA MENDONÇA PINHEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Denise Monvoisin Tomás Barradas, ID Funcional nº 2824745-0. Processo nº E-12/006/274/2017.

**NOMEAR ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5007688-4, para exercer, com validade a contar de 22 de junho de 2017, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Willian Pimentel Junior, ID Funcional nº 5087169-2. Processo nº E-08/002/302/2017.

Id: 2047431

APOSTILA DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**DECRETO DE 26/06/2017** - D.O. DE 27/06/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/10374/2007, vol. II, fica retificado para **904244-1**, o número da matrícula da servidora **SONIA MARIA DE BARROS**, nomeada para o cargo de Professor Docente I - Disciplina Ensino Religioso, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação, a que se refere o presente Decreto e não como cons- tou, mantidos os demais termos.

Id: 2047423

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROCESSO Nº E-17/002/352/2017 - AUTORIZO**, considerando a so- licitação de fls. 06 e as manifestações de fls. 12 e 14, consoante os termos do art. 2º, do Decreto nº 32.532/2002.

Id: 2047327

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROCESSO E-09/225/25/2016 - AUTORIZO**, considerando as soli- citações de fls. 03 e 20 e a manifestação de fls. 21.

Id: 2047298

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROCESSO Nº E-12/001/1396/2017 - AUTORIZO**, conforme solicita- ção de fls.03 e as manifestações de fls. 12 e 17.

Id: 2047424

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROCESSO E-12/001/1388/2017 - AUTORIZO**, considerando a soli- citação de fls. 03 e as manifestações de fls. 27 e 28, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687 de 11 de feve- reiro de 2009, e validade a contar de 10.01.2017.

**PROCESSO E-10/002/311/2017 - AUTORIZO**, considerando a soli- citação de fls. 11 e as manifestações de fls. 19 e 20, com ônus para o órgão de origem.

Id: 2047299

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROCESSO Nº E-12/001/254/2017 - AUTORIZO**, conforme solicitação de fls. 03 e manifestações das fls. 19 e 20, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

**PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - RETIFICO** a autorização publi- cada no Diário Oficial em 25 de julho de 2017, página 03, 1ª coluna: Onde se lê: **PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - AUTORIZO.....**, e manifestação de fls. 28.

Leia-se: **PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - AUTORIZO.....**, e ma- nifestações de fls. 27 e 28, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto 41.687/2009.

**PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - RETIFICO** a autorização publi- cada no Diário Oficial em 25 de julho de 2017, página 03, 1ª coluna: Onde se lê: **PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - AUTORIZO....**, e manifestação de fls. 25.

Leia-se: **PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - AUTORIZO.....**, e ma- nifestações de fls. 24 e 25, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

Id: 2047377

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO  
PORTARIA SSCS/CC Nº 85 DE 25 DE JULHO DE 2017

**INSTAURA PROCEDIMENTO E CRIA COMIS- SÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS DO PROCESSO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O **SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais e re- gulamentares, considerando, as normas regulamentares previstas no art.14, do Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº E-12/002/693/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Comissão de Sindicância para o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer e confirmar os fatos narrados neste Processo.

**Art. 2.º** - Designar os servidores **MARLA SOUZA**, Assistente Jurídico, ID Funcional nº 43365396 e **ELCIO FERNANDES DA SILVA**, Asses- sor, ID Funcional nº 2134708-5, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições legais, apurar sumariamente os fatos constantes dos referidos autos, tomar depoimentos, fazer acareações, proceder diligências, expedir ofícios, juntar documentos e, ao final, emitir relatório conclusivo.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

**MARCO ANTONIO DE ANDRADE**  
Subsecretário-Adjunto Executivo

Id: 2047089

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 938 DE 25 DE JULHO DE 2017

**ROTA 116 S.A - CÁLCULO DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, RELATIVO AO PERÍODO 2017/2018.**

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatório nº E-12/004.254/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o período 2017/2018, no valor de R\$ 5,610557 (cinco inteiros e seiscentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete milioné- simos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 014/2017.

**Art. 2º** - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2017, respeitada a divisão por categori- as, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CA- PET nº 014/2017, abaixo reproduzida:

**Art. 3º** - Determinar que a concessionária apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado em até 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente de- cisão.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX (Secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legis- lativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos e das Notas Técnicas CAPET nº 013/2017 e nº 014/2017, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei nº 5.619/2009.

**Art. 5º** - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira - Relatora

**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro  
**GRAÇA MATOS**  
Conselheira  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2046966

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 939 DE 25 DE JULHO DE 2017

**VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A - 11ª REVISÃO EXTRAORDI- NÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADI- CIONAL - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁ- SICA DE PEDÁGIO - AGOSTO DE 2017.**

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatório nº E-12/004.210/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Conces- sionária Rodovias dos Lagos S.A - VIA LAGOS para excluir do Qua- dro 5 - Investimentos, constante do fluxo de caixa marginal aprovado na 10ª Revisão, o valor referente ao investimento previsto para a obra de contenção do talude do km 2,5, conforme Nota Técnica nº 015/2017 da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

**Art. 2º** - Com base no deferimento constante do acima, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ R\$ 3,175497 (três inteiros, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete milio- nésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,292495 (cinco inteiros, duzentos e noventa e dois mil, qua- trocentos e noventa e cinco milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

**Art. 3º** - Reconhecer o fluxo de caixa marginal constante do Anexo I a esta Deliberação e sugerir à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ que avalie a ne- cessidade de ser formalizado novo aditamento do contrato.

**Art. 4º** - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2017, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do no item 2 acima, resultam em R\$ 11,268866 (onze in- teiros, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e seis milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,781444 (dezoito inteiros, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro mi- lionésimos de real) para a TBA, a valores de agosto de 2017.

**Art. 5º** - Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A a pra- ticar, a partir de 1º de agosto de 2017, o valor arredondado das ta- rifas homologadas no item 4, sendo a TBP de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) e a TBA de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta cen- tavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo II desta Deliberação.

**Art. 6º** - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

**Art. 7º** - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Le- gislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da no- ta técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 8º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro- cesso, após o seu trânsito em julgado.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro - Relator  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira  
**GRAÇA MATOS**  
Conselheira  
**ARTHUR BASTOS**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS  
11ª REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO / 2017

QUADRO 8

FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS

| Fluxo de Caixa           | 2012    | 2013    | 2014    | 2015    | 2016    | 2017    | 2018    | 2019    | 2020    | 2021    | 2022   |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--------|
| Entradas                 | -1.674  | -1.577  | -1.609  | -1.673  | -1.778  | -1.890  | -1.934  | -1.971  | -2.023  | -2.061  | 36.455 |
| Receita a ser Compensada | - 1.797 | - 1.844 | - 1.898 | - 1.958 | - 2.005 | - 2.064 | - 2.113 | - 2.154 | - 2.210 | - 2.252 |        |
| Receita de Pedágio       | 123     | 266     | 287     | 283     | 226     | 173     | 178     | 182     | 187     | 191     | 36.274 |
| Receitas Acessórias      | 0       | 1       | 1       | 1       | 1       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 91     |
| Receita Financeira       | 0       | 1       | 1       | 1       | 1       | 0       | 0       | 0       | 0       | 0       | 91     |

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTI I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO •** Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

|                   |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-------------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Saídas            | -102 | 11.064 | 28.246 | 11.978 | 1.389  | -401   | -645   | -522   | -653   | -492   | 20.038 |
| Tributos          | -145 | -136   | -139   | -145   | -154   | -164   | -167   | -170   | -175   | -178   | 3.318  |
| Custos e Despesas | 26   | 113    | 432    | 583    | 970    | 1.126  | 1.126  | 1.125  | 1.125  | 1.139  | 9.029  |
| Investimentos     | 570  | 11.645 | 28.749 | 12.713 | 2.049  | 224    | -      | 138    | 30     | 196    | 119    |
| Imposto de Renda  | -553 | -558   | -796   | -1.173 | -1.477 | -1.588 | -1.604 | -1.615 | -1.633 | -1.650 | 7.571  |
|                   |      |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |

|                |        |         |         |         |        |        |        |        |        |        |        |
|----------------|--------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Saldo de Caixa | -1.572 | -12.641 | -29.855 | -13.652 | -3.167 | -1.489 | -1.288 | -1.448 | -1.370 | -1.568 | 16.417 |
|----------------|--------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|

|          |        |            |     |          |         |
|----------|--------|------------|-----|----------|---------|
| TIR      | 12,50% | MARGINAL   | TBP | 0,017084 | TBA/TBP |
| TIR META | 12,50% |            | TBA | 0,028473 | 1,66667 |
| VPL      | -0,00  |            |     |          |         |
|          |        | CONTRATUAL | TBP | 3,158414 |         |
|          |        |            | TBA | 5,264023 |         |
|          |        | TOTAL      | TBP | 3,175497 |         |
|          |        |            | TBA | 5,292495 |         |

FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS

| 2      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10     | 11     | 12     | 13     | 14     |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2023   | 2024   | 2025   | 2026   | 2027   | 2028   | 2029   | 2030   | 2031   | 2032   | 2033   | 2034   | 2035   |
| 37.202 | 37.946 | 38.705 | 39.479 | 40.269 | 41.074 | 41.896 | 42.734 | 43.588 | 44.460 | 45.349 | 46.256 | 47.181 |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 37.017 | 37.757 | 38.513 | 39.283 | 40.068 | 40.870 | 41.687 | 42.521 | 43.371 | 44.239 | 45.124 | 46.026 | 46.947 |
| 93     | 94     | 96     | 98     | 100    | 102    | 104    | 106    | 108    | 111    | 113    | 115    | 117    |
| 93     | 94     | 96     | 98     | 100    | 102    | 104    | 106    | 108    | 111    | 113    | 115    | 117    |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 20.975 | 21.072 | 20.905 | 21.289 | 23.287 | 21.742 | 22.177 | 22.396 | 22.783 | 23.037 | 23.741 | 23.790 | 24.696 |
| 3.386  | 3.454  | 3.523  | 3.593  | 3.665  | 3.738  | 3.813  | 3.889  | 3.967  | 4.046  | 4.127  | 4.210  | 4.294  |
| 9.010  | 8.991  | 8.971  | 8.965  | 8.931  | 8.910  | 8.888  | 8.866  | 8.858  | 8.822  | 8.799  | 8.775  | 8.751  |
| 772    | 595    | 147    | 228    | 1.936  | 118    | 240    | 144    | 197    | 131    | 497    | 212    | 769    |
| 7.807  | 8.032  | 8.264  | 8.503  | 8.755  | 8.977  | 9.236  | 9.497  | 9.761  | 10.038 | 10.318 | 10.593 | 10.881 |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 16.227 | 16.875 | 17.800 | 18.190 | 16.982 | 19.332 | 19.719 | 20.337 | 20.805 | 21.423 | 21.608 | 22.466 | 22.486 |

FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS

| 15     | 1      | 2      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10     |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2036   | 2037   | 2038   | 2039   | 2040   | 2041   | 2042   | 2043   | 2044   | 2045   | 2046   |
| 48.125 | 49.088 | 50.069 | 51.071 | 52.092 | 53.134 | 54.197 | 55.281 | 56.386 | 57.514 | 58.664 |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 47.886 | 48.843 | 49.820 | 50.817 | 51.833 | 52.870 | 53.927 | 55.006 | 56.106 | 57.228 | 58.372 |
| 120    | 122    | 125    | 127    | 130    | 132    | 135    | 138    | 140    | 143    | 146    |
| 120    | 122    | 125    | 127    | 130    | 132    | 135    | 138    | 140    | 143    | 146    |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 26.222 | 24.666 | 24.968 | 25.748 | 25.691 | 26.354 | 26.948 | 27.085 | 27.481 | 28.501 | 29.215 |
| 4.380  | 4.467  | 4.557  | 4.648  | 4.741  | 4.836  | 4.932  | 5.031  | 5.132  | 5.234  | 5.339  |
| 8.741  | 8.701  | 8.675  | 8.650  | 8.623  | 8.610  | 8.596  | 8.596  | 8.596  | 8.596  | 8.610  |
| 1.949  | 100    | 30     | 428    | -      | 255    | 450    | 192    | 168    | 765    | 1.925  |
| 11.153 | 11.397 | 11.706 | 12.023 | 12.327 | 12.653 | 12.969 | 13.265 | 13.585 | 13.905 | 13.342 |
|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
| 21.903 | 24.422 | 25.102 | 25.322 | 26.402 | 26.780 | 27.249 | 28.196 | 28.905 | 29.013 | 29.449 |

ANEXO II

| Categoria | Tipo de Veículo               | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da tarifa | Tarifa (R\$)<br>Veículo por sentido |                                              |
|-----------|-------------------------------|-------------|---------|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|
|           |                               |             |         |                         | Tarifa Básica de Pedágio (TBP)      | Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) |
| 1         | Automóvel, Camionete e Furgão | 2           | Simples | 1                       | 11,30                               | 18,80                                        |